



Parecer da Comissão de Trabalhadores
Projeto de
Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho

I Previsão do cargo de direção intermédia de 4.º grau

- a) Medida positiva atento o aumento de responsabilidade do titular do cargo com funções de coordenação de equipa de carácter não permanente, constituída especificamente para executar um projeto cuja duração não exceda seis anos.
- b) Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau, responsáveis de equipas de projetos são designados por despacho do Reitor, de entre os trabalhadores da Universidade do Minho, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das funções a exercer.

Não concordamos com a designação (escolha). O processo de recrutamento deve ser idêntico ao dos restantes dirigentes intermédios - processo de recrutamento e seleção, conforme especificado no Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho, sem prejuízo do recrutamento, por escolha, nos termos do previsto nos Estatutos da Universidade do Minho e no Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho. Só assim é assegurada a garantia de igualdade de condições de acesso ao cargo; a transparência do processo; o mérito do candidato.

No entanto, para projetos com duração previsível inferior a um ano, a CTUMinho, não se opõe a um processo de designação (escolha).

II Alteração aos requisitos de recrutamento para os cargos de direção intermédia

- a) Proposta positiva que converge com o regime público

III Regime de contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

Refere a proposta que *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a duração do contrato em comissão de serviço, incluindo renovações, não pode ser superior a seis anos,*

não podendo o dirigente ocupar o mesmo cargo da respetiva unidade orgânica ou serviço antes de decorridos três anos.

Não se compreende a insistência em limitar a seis anos a duração do contrato, até porque a comissão de serviço pode, sempre, não ser renovada... Sugere-se a eliminação dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 18.º.

IV Retribuição e Suplementos dos dirigentes

A RCM 112/2002, de 24 de agosto não prevê o reembolso de despesas com a utilização de telefones para os cargos de Direção Intermédia de 3.º e 4.º graus, devendo essa menção ser eliminada.

V Regime remuneratório do secretariado pessoal de direção

O Secretariado pessoal de direcção não se enquadra nesta proposta por não ser pessoal dirigente. O acréscimo salarial resultante das funções deve ser remunerado através de um suplemento remuneratório.

Apesar desta consideração, acrescentamos algumas questões relativas à despesa e à necessidade de promover a convergência dos regulamentos internos se esta solução vier a ser adoptada.

É proposto que a remuneração base mensal ilíquida para o exercício de funções de secretariado pessoal de direcção é determinada em percentagem de 45% do valor padrão fixado para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, atendendo à disponibilidade permanente e exigências adicionais inerentes aquelas funções.

Ao contrário do que acontece na Administração Central do Estado não é **fixado um suplemento remuneratório** para o exercício de funções de secretariado de direcção, mas sim uma remuneração correspondente a 45% do valor padrão fixado para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau.

Os titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado **Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, n.º 2 do artigo 33.º.**

Não se alcança o sentido desta proposta que rompe com o estabelecido para o setor público que prevê a atribuição de um suplemento remuneratório... Importa lembrar que nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, *Na definição do regime das carreiras próprias do pessoal docente, investigador e outro, a Universidade do Minho deve, nos termos do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, promover a convergência dos respetivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e à legislação especial aplicável às referidas carreiras.*

Por outro lado, ao contrário do que é referido na proposta de revisão o aumento de despesa pode, efetivamente, ser muito expressivo e incerto, dependendo do tipo de trabalhadores que forem convidados a desempenhar estas funções. Atendendo a que o

n.º de trabalhadores em causa na proposta pode facilmente atingir as duas dezenas, entre secretariado da equipa reitoral e presidentes de UO, (lembramos que numa universidade pública este n.º não poderia ultrapassar os dois trabalhadores, correspondentes aos secretariados de direção do Administrador e do Reitor -dirigentes superiores de 1.º grau); e se essas posições fossem, em tese, ocupadas por assistentes técnicos posicionados na 2.ª posição remuneratória (809,13€) o aumento do encargo seria muito significativo. 45% do valor padrão fixado para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau corresponde a um vencimento 1700,54€. A diferença de vencimentos seria de 890.87€ por trabalhador/mês*20 trabalhadores, num total de 17 817,4 €. Num ano o valor do encargo adicional poderia ultrapassar os 300 000€.

Diversamente, se os trabalhadores escolhidos tiverem já uma remuneração superior a 1700 € não terão qualquer tipo de vantagem salarial para fazer face à *disponibilidade permanente e exigência adicionais inerentes aquelas funções*.

A proposta da CTUMinho é a de que seja atribuído um **suplemento remuneratório** para o exercício de funções de secretariado pessoal de direção. Esta foi, aliás, a opção seguida pela UPorto - Universidade Fundação (ver anexo).

VI Apoio de secretariado ao Reitor, Membros da Equipa Reitoral e Presidentes de Unidades Orgânicas

Finalmente, neste artigo, julgamos haver um lapso quando se remete para o artigo 24.º, devendo, efetivamente, ser indicado o artigo 25.º

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Coordenador

João Monteiro